



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 094/95

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder 10% (dez por cento) de reajuste salarial ao funcionalismo público municipal.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

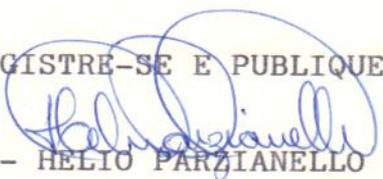
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 10% (dez por cento) de reajuste salarial sendo 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos em janeiro de 1995, a partir de 1º de fevereiro de 1995 e 5% (cinco por cento) a partir de 1º de março de 1995 a todos os servidores públicos civis, estatutários e comissionados do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constantes dos anexos I e II da Lei Municipal Nº 002/93, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 25 de abril de 1995.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.